



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 931/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 764 Livro: 002/17
Folha: 74
às 12 hs 00 min.
Capão do Cipó, 14/06/2019
Elaine Amunice de Moraes
Assinatura do Responsável

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTA ISABEL ("ASILO SANTA ISABEL") DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, COM VISTAS A ABRIGAR IDOSOS CARENTES DO MUNICÍPIO, REPASSAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSVALDO FRONER, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e § 1º do artigo 199, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 3º inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; artigo 44, inciso III; artigo 193, inciso V e artigo 196, todos da Lei Orgânica do Município

F A Z S A B E R,

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Assistencial Santa Isabel ("Asilo Santa Isabel") localizada no Município de Santiago, RS, com o objetivo de abrigar idosos carentes da municipalidade, bem como efetuar repasses mensais a título de auxílio e manutenção desses.

Art. 2º. As obrigações e demais condições dos convenentes, serão objeto do Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de unidades orçamentárias próprias, da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 12 DE JUNHO DE 2019.


OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 12/06/2019**

Giuliano Estivalet
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento